Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2021

Altera a Lei nº 940 de 04 de abril de 1995 (Código de obras).

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As alíneas "a" e "b" do § 2º do art. 68 da Lei nº 940/95, que Institui o Código de Obras Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 (...)
§ 1º (...)
§ 2º (...)
a) casas residenciais: não se aplica;
b) prédios de apartamentos: não se aplica;

Art. 2º - O artigo 77 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 – A taxa de ocupação é obtida dividindo-se a projeção da área construída total no terreno pela área total do terreno e multiplicando-se por 100.

§ 1º. Serão admitidos os seguintes valores máximos:
I. Residências: 75%
II. Edificações de apartamentos: 75%
III. Edificações Comerciais: 95%
IV. Edificações Industriais: 40%
V. Depósitos de materiais, explosivos, tóxicos ou inflamáveis: 40%
VI. Hospitais e clínicas: 50%
VII. Escolas: 50%
VIII. Postos de serviços para veículos: 50%
IX. Edificações para outras finalidades deverão atender exigência específica formulada pela prefeitura.

§ 2º. A taxa de ocupação prevista nos incisos I e II deste artigo poderá ser de até 100% da área do terreno, descontado o afastamento, caso seja instalado dispositivo para captação e armazenamento de águas pluviais, observando-se:
a) Os dispositivos construídos deverão ser projetados em tecnologia adequada com a capacidade de captação e infiltração da área coberta pelo imóvel e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
b) O equipamento de reservatório deverá ficar em local diverso das caixas de água potável e poderá ser utilizada preferencialmente para a limpeza das áreas comuns do imóvel, lavagem de veículos e irrigação de jardins.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 19 de Agosto de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

Reginaldo Furtado de Carvalho
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 19 de Agosto de 2021.

João Batista Toledo Costa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento